



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE – SUB 11 - MASCULINO**

**Jogo B1606: NB FUTEBOL CLUBE x LIGA IGUAÇUENSE DE FUTSAL - LIFS**

**Data: 03/11/2023**

**Local: ASSEFAZ - CURITIBA/PR**

**Horário: 19h00min**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

**“1- Relato que a partida foi conduzida com cronômetro manual, devido à falta de bateria no controle de mesa do placar eletrônico do ginásio.**

**2- Aos 19:53 minutos de partida, expulsei por dupla advertência o atleta ENZO EDUARDO PONCIO MASSARDI, camisa número 08 da equipe LIGA IGUAÇUENSE DE FUTSAL LIFS, registro na FPFs número 485349, após fazer falta em disputa de bola, puxando seu adversário pela camisa, parando um ataque promissor. Relato também que o referido já havia sido advertido com cartão amarelo aos 07:43**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

minutos de jogo. O atleta expulso saiu de quadra sem manifestar reclamações”.

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA(S):

Em face da equipe patrocinadora do evento, NB FUTEBOL CLUBE, que o faz, em razão do descumprimento do Regulamento Específico da Competição, Boletim 017/2023, em seu art. 15º, § 3º<sup>1</sup>, eis que, não foi possível a utilização do placar eletrônico, devido a falta de bateria no controle de mesa do placar eletrônico, conforme relata o árbitro da seguinte forma:

“Relato que a partida foi conduzida com cronômetro manual, devido à falta de bateria no controle de mesa do placar eletrônico do ginásio”.

Insta esclarecer, que o placar eletrônico é equipamento necessário, a fim de efetuar as marcações de jogo a todos que o acompanham, na forma prevista no regulamento, portanto, o fato de apenas conter o equipamento, não exime a EPD de imputação penal, sendo que, além do equipamento, este deveria estar em plenas condições de uso, o que não ocorreu no presente caso, ante a falta da bateria no controle de mesa do placar eletrônico.

---

<sup>1</sup> Art. 15º. Em todas as fases classificatórias, exceto a fase final, serão exigidos os encargos a seguir:  
(...)

§ 3º. Para sediar a Fase Final da Competição, além do previsto no parágrafo anterior, o clube deverá atender os seguintes encargos:[...] - Placar Eletrônico.

Link de Acesso ao Regulamento:

[http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=11188&Itemid=136](http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=11188&Itemid=136)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante disso, requer a condenação da **EPD – NB FUTEBOL CLUBE**, nas penas do art. 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito nos seguintes termos:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Relativamente **a expulsão do atleta ENZO EDUARDO PONCIO MASSARDI, registro na FPFS nº 485349, camisa nº 8, da equipe LIGA IGUAÇUENSE DE FUTSAL – LIFS**, entende a procuradoria, **pelo arquivamento**, visto que **se trata de expulsão por dupla advertência, além da inimizabilidade do atleta, tampouco sendo motivo relevante para pedido da orientação de medida pedagógica.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 16 de novembro de 2023.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**

Procurador de Justiça Desportiva